

ISENÇÃO DE IPVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Publicado em outubro, o Decreto Estadual nº 62.874 alterou regras do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Antes restrita a pessoas com deficiência física, agora a isenção do IPVA também beneficia a pessoa com deficiências visual e mental. Antes, o deficiente tinha que ser o proprietário e condutor do veículo; com a mudança, pode ser apenas o proprietário.

A partir do exercício 2018, tal isenção deverá obedecer às seguintes condições:

- ▶ Um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista;
- ▶ O preço do veículo não pode ser superior ao previsto em convênio para a isenção do ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência, atualmente de R\$ 70.000,00. Para veículo novo, considerar o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, inclusos os tributos; para o usado, considerar o preço de mercado divulgado pelo Poder Executivo Estadual.

Excepcionalmente, as regras dispostas anteriormente poderão ser aplicadas aos

fatos geradores que ocorrerem a partir da data da publicação do decreto (10 de outubro) até 31 de dezembro deste ano, para fins de isenção do IPVA do exercício de 2017, correspondente à quantidade de meses restantes do ano civil, incluso o mês da ocorrência do fato gerador.

Em geral, as exigências necessárias para a isenção de IPVA são as mesmas vigentes para a aquisição de veículo novo com isenção do ICMS e incluem a necessidade de um laudo médico que ateste a deficiência. Para veículos novos, o pedido de isenção deve ser efetuado em até 30 dias contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica de aquisição. Para usados, a solicitação deve ser realizada antes da data do fato gerador do imposto. Portanto, para usufruir da isenção de IPVA 2018, o pedido deve ser realizado até 31 de dezembro de 2017.

OUTRAS ALTERAÇÕES

Requerimento pela internet: em funcionamento desde outubro, o Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais

para Veículos Automotores (Sivei) permite que o pedido de isenção de IPVA e ICMS possa ser feito pela Internet, eliminando a necessidade de deslocamento ao posto fiscal. O serviço está disponível no portal da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br), na aba “Cidadão”, “Isenções, Imunidades e Benefícios” e “Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores”.

Dispensa de lançamento: se o IPVA ou a diferença apurada for inferior ou igual a 5 (cinco) Ufesp, calculados no exercício a que se refere o débito – atualmente correspondente a R\$ 125,35 –, a autoridade administrativa tributária fica autorizada a não lançar o débito e, conseqüentemente, não cobrar o imposto do contribuinte.

Redução da multa: a partir de 1º de outubro, o IPVA não recolhido no prazo legal terá acréscimos moratórios correspondentes a 0,33% por dia de atraso, até o limite de 20%. Após a inscrição em dívida ativa, o acréscimo será de 40% do valor do imposto (antes, era de 100%). [&]



2 TIRA DÚVIDAS
O que muda no Simples Nacional em 2018

4 DIRETO DO TRIBUNAL
Uso de imagem de empregado não gera indenização

5 TRIBUNA CONTÁBIL
Incidência de tributos sobre softwares na nuvem



CONFIRA O QUE VAI MUDAR NO SIMPLES NACIONAL EM 2018

A Lei Complementar (LC) nº 155, publicada em 28 de outubro de 2016, alterou diversos dispositivos da LC nº 123/2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Algumas dessas mudanças já entraram em vigor, como é o caso da criação do investidor-anjo. Entretanto, a maioria das alterações passa a vigorar apenas a partir de 1º de janeiro de 2018. Assim, abordaremos a seguir as principais novidades no Simples Nacional para o próximo ano.

O que mudará em relação à receita bruta anual?

Deverão ser considerados os seguintes valores, de acordo com o porte da empresa:

- ▶ Microempreendedor Individual (MEI) será de R\$ 81 mil por ano (era R\$ 61 mil);
- ▶ Microempresa (ME) permanece o mesmo, R\$ 360 mil por ano;
- ▶ Empresa de pequeno porte (EPP): passou a R\$ 4,8 milhões por ano (era R\$ 3,6 milhões).

Quais as novas regras para exclusão do ICMS/ISS?

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) não estarão incluídos no Simples Nacional para empresas com faturamento superior a R\$ 3,6 milhões. Com isso, tais impostos deverão ser recolhidos em guia própria e observadas as respectivas obrigações acessórias.

O que ficou estabelecido para o setor de bebidas?

As micros e pequenas cervejarias, vinícolas, destilarias e produtores de licores poderão optar pelo Simples Nacional, desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Antes, a comercialização de qualquer bebida alcoólica impedia a adesão ao regime simplificado.

Como ficaram as alíquotas de recolhimento?

Haverá aumento das alíquotas aplicáveis sobre a receita bruta e redução das faixas de receitas brutas, das atuais 20 (vinte) faixas para 6 (seis) faixas. O porcentual foi ampliado, porém, haverá um valor a deduzir, tornando o tributo progressivo, similar à tabela de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). O anexo VI será extinto e substituído pelo novo anexo V. Em geral, as atividades que antes estavam sujeitas ao anexo V passarão para o anexo III. As atividades antes tributadas nos anexos V e VI terão seu novo anexo definido de acordo com a relação entre a folha de pagamento e a receita bruta da empresa. Assim, caso a folha de pagamento seja igual ou superior a 28% de sua receita, a empresa será tributada no anexo III; caso seja inferior a 28%, ela será tributada no anexo V. Confira as tabelas ao lado.

Como fica o cálculo

da alíquota efetiva do Simples?

O cálculo se dará da seguinte forma:

1º. Verificar o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período da apuração.

2º. Aplicar a fórmula:

$$\frac{(RBT12 \times ALIQ) - PD}{RBT12}$$

RBT12 Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração;

ALIQ Alíquota nominal constante dos anexos;

PD Parcela a deduzir constante dos anexos.

3º. Aplicar a alíquota encontrada no passo 2 sobre a receita mensal.

EXEMPLO: empresário do comércio, com receita bruta acumulada de R\$ 200.000,00 e receita mensal de R\$ 10.000,00. A alíquota efetiva será de 4,33%, conforme o cálculo:

$$\frac{(200.000 \times 7,30\%) - 5.940}{200.000} = 4,33\%$$

Como ficou o papel da fiscalização?

Para casos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo, a fiscalização já era prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação comportam grau de risco compatível com esse procedimento. A novidade é que essa orientação passou a valer também para relações de consumo.

Quais as exigências para participação em licitações públicas?

As certidões negativas de regularidades fiscal e trabalhista só serão exigidas quando da assinatura do contrato (antes, havia previsão apenas da certidão fiscal). De acordo com a nova regra, a micro e pequena empresa deve apresentar as certidões, mesmo que positivas, para participar do procedimento de licitação, porém, será exigida a comprovação da regularidade apenas na hipótese de ser declarada vencedora, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para sua regularização. [s]

COMÉRCIO (A PARTIR DE 1º/1/2018) anexo I

	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

INDÚSTRIA (A PARTIR DE 1º/1/2018) anexo II

	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

SERVIÇO (A PARTIR DE 1º/1/2018) anexo III

	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

SERVIÇO (A PARTIR DE 1º/1/2018) anexo IV

	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

SERVIÇO (A PARTIR DE 1º/1/2018) anexo V

	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

TST

USO DE IMAGEM DE EMPREGADO NÃO GERA INDENIZAÇÃO

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) absolveu um empregador da condenação ao pagamento de indenização por dano moral a um motorista que teve a imagem divulgada no manual do motorista da empresa, de circulação interna. A Turma entendeu que a exposição dentro do ambiente empresarial não enseja o pagamento da indenização pretendida.

Após o juízo de primeiro grau ter indeferido a verba ao empregado, ele recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) e conseguiu a reforma da sentença. No entendimento regional, independentemente de ter auferido ou não lucros com o material, a empresa violou um direito per-

sonalíssimo do trabalhador, que é o direito à sua imagem, com a distribuição do material sem a sua autorização. A finalidade econômica ou comercial é apenas um fator agravante da violação, afirmou.

Contra essa condenação, a empregadora sustentou ao TST que a divulgação da imagem em material interno, sem finalidade promocional ou comercial, não enseja o pagamento de indenização, pois não trouxe prejuízos de ordem moral ou psíquica, tampouco situação degradante, vexatória ou humilhante ao trabalhador.

Ao examinar o recurso, a ministra Maria de Assis Calsing, relatora, assinalou que o uso indevido da imagem de alguém está resguardado constitucionalmente (artigo 5,

incisos v e x), surgindo o dever de indenizar, em especial quando utilizada para fins comerciais ou publicitários, uma vez que viola o patrimônio jurídico personalíssimo do indivíduo. Observou ainda que o TST considera passível de reparação moral o uso da imagem sem a sua autorização e com objetivos comerciais.

A relatora entendeu, contudo, que no caso do motorista não houve dano moral, porque a imagem do empregado foi divulgada no manual do motorista, que é de uso interno, estritamente informativo e de orientação sobre os procedimentos da empresa, sem finalidade econômica ou comercial. Não se trata, portanto, de conduta ilícita pelo abuso de poder diretivo da empresa. A decisão foi unânime. RR-20049-37.2015.5.04.0281. [6]

Fonte: *Tribunal Superior do Trabalho – adaptado*



TRIBUTOS SOBRE SOFTWARES NA NUVEM

As grandes complexidades tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária fazem com que as empresas brasileiras busquem desvendar as mais de 3,5 mil normas existentes e as que surgem diariamente. Além de custos envolvendo atualização sobre as novidades e os processos para o cumprimento das exigências fiscais, esse cenário traz uma grande insegurança jurídica.

O mais recente motivo de preocupação é a questão sobre a intangibilidade de operações que envolvam a utilização de software na nuvem, com questionamentos sobre a incidência do ICMS ou do ISS nessas situações.

O avanço da tecnologia tem mudado formatos e maneiras de comercialização, tendo

em vista que muitos produtos têm sido transportados do universo físico para o virtual. Os questionamentos começam nesse aspecto, no enquadramento dessas operações nos conceitos de mercadoria, portanto, sujeitas ao ICMS, ou de serviços, em que incide o ISS.

A recente publicação da Decisão Normativa CAT nº 4/2017, pela Secretaria da Fazenda de São Paulo, que manifesta o entendimento positivo do Estado sobre a incidência de ICMS nessas operações, trouxe um novo elemento para essa preocupação.

Acontece que os contribuintes da cidade de São Paulo já recolhem ISS sobre esses serviços. Em parecer normativo publicado em julho, a Prefeitura de São Paulo afirmou a incidência do tributo em relação aos serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, por meio de suporte físico ou por transferência eletrônica de dados, ou quando instalados em servidor externo.

A legislação não consegue acompanhar e se adaptar à velocidade da evolução do mercado de software e do surgimento de novas tecnologias. Essa dinâmica acaba trazendo uma grande lacuna legal, que pode dificultar o enquadramento de tais operações, o que gera uma grande insegurança jurídica, tendo em vista que o contribuinte já está recolhendo o ISS e poderá ser obrigado ao ICMS, ficando no centro dessa disputa entre os entes.

Uma jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em 1998 classifica os softwares em “por encomenda” e “de prateleira”, apontando a natureza mercantil das

operações. No início de outubro, o Confaz, por intermédio do Convênio ICMS nº 106/2017, autorizou os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre a incidência do ICMS nas operações com softwares e trouxe definições quanto ao local de ocorrência do fato gerador do tributo. Tudo isso acabou abrindo caminho para a cobrança em âmbito estadual das referidas operações.

O Convênio ICMS nº 106/2017 definiu regras sobre as operações com bens e mercadorias digitais comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados (como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados). Começam a valer a partir de 1º de abril de 2018.

Apesar disso, muitos especialistas já apontam vícios de ordem legal e constitucional nas normas do Confaz e sugerem a edição de uma emenda constitucional pelo Congresso Nacional que verse sobre o tema.

A necessidade de arrecadação acaba por acirrar esse embate entre os entes federativos. Entretanto, esse ambiente de insegurança é muito prejudicial para o contribuinte, cabendo aqui um alerta para as empresas se prepararem para possíveis alterações na forma de tributação das operações que envolvem software na nuvem. [6]

Márcio Massao Shimomoto,
presidente do Sesccon-SP e da Aesccon-SP

6º PRÊMIO FECOMERCIO DE SUSTENTABILIDADE

O 6º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade já está com suas inscrições abertas. O prêmio tem como objetivo conscientizar e reconhecer iniciativas sustentáveis inovadoras para contribuir e melhorar o processo produtivo e poupar os recursos para as futuras gerações e criar novos modelos de negócios.

CATEGORIAS

Empresa, Entidade empresarial, Indústria, Órgão público, Academia e Jornalismo

REGULAMENTO, INSCRIÇÕES E MAIS INFORMAÇÕES
www.fecomercio.com.br/premio/sustentabilidade

SUSTENTABILIDADE
CONSELHO • FECOMERCIO-SP

FECOMERCIO-SP
REPRESENTA MUITO PARA VOCÊ

LEMBRETES

DIA DO COMÉRCIÁRIO, COMEMORADO EM 30 DE OUTUBRO

Nota de esclarecimento sobre matéria que saiu no Tome Nota nº 168

No fechamento da edição de setembro do **Tome Nota**, a FecomercioSP não havia firmado nenhuma convenção coletiva com os sindicatos dos comerciários. Então, a matéria foi feita com base na convenção coletiva 2016/2017, que classificava o valor pago como “gratificação”.

Contudo, para este ano houve uma reformulação da cláusula que trata do Dia do Comerciário, classificando a verba como “prêmio”, como ocorreu nas convenções 2017/2018 de “Osasco e Região” e “Franco da Rocha e Região”. A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017, que entra em vigor a partir do dia 11) alterou o art. 457, § 2º, da CLT, e o art. 28

da Lei nº 8.212/1991, que determinam que as importâncias pagas a título de “prêmio” não constituem base de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários.

Consulte o texto da convenção coletiva 2017/2018, disponível em www.fecomercio.com.br. Se o caso se enquadrar na classificação da verba como “prêmio”, com pagamento a partir de 11 de novembro, considere a não incidência de encargos. No entanto, se a verba for paga até 10 de novembro, vale as orientações contidas no **Tome Nota** nº 168, com incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

NOVEMBRO
2017

07

FGTS
COMPETÊNCIA 10/2017

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 10/2017

16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 10/2017

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 10/2017

IRRF
COMPETÊNCIA 10/2017

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 10/2017

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 10/2017

24

COFINS
COMPETÊNCIA 10/2017

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 10/2017

IPI
COMPETÊNCIA 10/2017

30

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 10/2017

CSL
COMPETÊNCIA 10/2017

IRPJ
COMPETÊNCIA 10/2017

IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei
nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

937,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2017 [DECRETO Nº 8.948/2016]

SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 1.076,20
2 1.094,50

A PARTIR DE 1º DE
ABRIL DE 2017
[LEI ESTADUAL
Nº 16.402/2017]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]

até 859,88 ▶ 44,09
de 859,89 até 1.292,43 ▶ 31,07

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
[PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
[PORTARIA MINISTERIAL MF
Nº 8/2017]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.659,38	8%
DE 1.659,39 ATÉ 2.765,66	9%
DE 2.765,67 ATÉ 5.531,31	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

COTAÇÕES | agosto setembro outubro

TAXA SELIC	0,80%	0,64%	-
TR	0,0509%	0,0000%	0,0000%
INPC	(-) 0,03%	(-) 0,02%	-
IGPM	0,1000%	0,4700%	-
TBF	0,7212%	0,5528%	0,5918%
UFM (ANUAL)	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,51	R\$ 23,51	R\$ 23,54
SDA	3,2368	3,2446	3,2507
POUPANÇA	0,5512%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,1900%	0,1600%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 18/10/2017.



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉSIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização.